



ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Rua Rio Grande do Sul, 1907, Conjunto Castelo Branco , Rio Branco/AC, CEP 69.911-018
- www.see.ac.gov.br

RELATÓRIO DE ANÁLISE Nº 68/2026/SEE - DIVCONT

Processo nº 0014.013909.00005/2025-31

Empresa Licitante: W. O. PEREIRA LTDA

LOTE ÚNICO

1. ASSUNTO

Análise Técnica Preliminar das Propostas de Preços - **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 340/2025 - COMPRASGOV Nº 90340/2025.**

2. REFERÊNCIAS

Decreto Estadual nº. 11.363, de 22/11/2023, Decreto Estadual nº. 4.735, de 17/05/2016, Lei Complementar nº. 123/2006, Lei nº. 8.078/90, Código de Defesa do Consumidor, Lei Federal nº. 14.133/2021, Instrução Normativa nº 05/2017 - SEGES/MPOG. Acórdão nº 1186/2017 – TCU.

3. OBJETO

O presente relatório trata da análise técnica preliminar das propostas apresentadas pelas empresas licitantes para o **Pregão Eletrônico SRP nº 340/2025 - Comprasgov nº 90340/2025** , cujo objeto é a *Contratação de serviços de pessoa jurídica referente a locação de veículos tipo CAMINHÃO 3/4 ADAPTADO, TRAÇADO, TIPO CARGA SECA, CAMINHÃO CAÇAMBA, CAMINHÃO BAÚ, com condutor, a fim de fornecer suporte logístico para as atividades técnicas de acompanhamento e auxílio às escolas da rede estadual de ensino, prédios administrativos da Secretaria Estadual de Educação e Cultura.*

4. PRELIMINARMENTE

O objetivo desta análise é verificar a conformidade das propostas apresentadas quanto aos critérios **técnicos e à compatibilidade do objeto** com as necessidades operacionais da Administração, garantindo o atendimento integral do interesse público.

5. OCORRÊNCIAS:

Em atendimento ao Relatório de análise nº 52/2026/DIVCONT/SEE (SEI 0020515695), Pregão Eletrônico nº340/2025 - COMPRASGOV Nº90340/2025. A licitante que foi reclassificada no Lote Único encaminhou as planilhas com os ajustes, porém ainda são necessárias as correções para os seguintes itens:

QUADRO RESUMO - VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS E QUADRO DEMONSTRATIVO - VALOR GLOBAL DA PROPOSTA

O **Quadro Resumo – Valor Mensal dos Serviços** , também deverá ser ajustado pela empresa para que verifique os preços originalmente ofertados no lance.

Dessa forma, a empresa deverá promover a devida adequação da planilha, de modo que os valores

constantes no Quadro Resumo evidenciem os valores da composição de custos por empregado, por veículo, e, consequentemente o valor global.

QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

A empresa deverá refazer o quadro resumo por empregado, após realizar todas as devidas correções e ajustes apontados nesse relatório. Verificando o valor de sua proposta.

CONDUTOR - MOTORISTA

MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS

Submódulo 2.2 - Encargos previdenciários (GPS) e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições

Verificou-se que a empresa utilizou a soma do Módulo 1 e do Submódulo 2.1 como base de cálculo para a apuração das rubricas do submódulo 2.2. Contudo, essa base de cálculo é indicada quando não utiliza-se a incidência (Item C do submódulo 2.1). Já que a empresa utilizou em sua planilha o cálculo da incidência, as rubricas do submódulo 2.2 deverão incidir exclusivamente sobre o **Módulo 1 – Composição da Remuneração**, dessa forma, a empresa deverá proceder à correção da base de cálculo de todas as rubricas constantes no submódulo 2.2.

MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

Itens A - Custos Indiretos e B - Lucro - Constatou-se que a empresa não aplicou corretamente os coeficientes de margem de cálculo e o percentual destinado a essas finalidades, rubricas de: **CUSTOS INDIRETOS (48,02%) e LUCRO (48,00%), que mostram-se abusivas e em total desconformidade com os princípios da economicidade e da razoabilidade que regem a Administração Pública.** Dessa forma, a empresa deverá apresentar a memória de cálculo detalhada que justifique esses percentuais ou proceder com a readequação das rubricas de acordo com a média de mercado.

Itens C1 - COFINS e C2 - PIS – Verificou-se que a empresa apresentou uma declaração da contadora de acordo com o SEI (0019675442) o que diz: *"A referida empresa encontra-se enquadrada no Regime de Tributação Lucro Presumido Lucro Real"*. No entanto, as alíquotas foram apresentadas com características compatíveis ao regime tributário do Lucro Presumido. Dessa forma, deverá apresentar comprovação do regime tributário adotado, por meio da **Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais (DCTFweb)** ou de outros documentos oficiais e hábeis que comprovem, de forma explícita, o regime tributário da empresa.

CUSTOS DO VEÍCULO

CUSTOS INDIRETOS E LUCRO

Reiteramos novamente que a empresa não aplicou corretamente os coeficientes de margem de cálculo e o percentual destinado a essas finalidades, rubricas de: **CUSTOS INDIRETOS (47,50%) e LUCRO (47,00%), que mostram-se abusivas e em total desconformidade com os princípios da economicidade e da razoabilidade que regem a Administração Pública.** Dessa forma, a empresa deverá apresentar a memória de cálculo detalhada que justifique esses percentuais ou proceder com a readequação das rubricas de acordo com a média de mercado.

DA COMPATIBILIDADE DA PLANILHA COM O VALOR DO LANCE

Ressalta-se que os valores constantes na planilha não podem, em hipótese alguma, ultrapassar o preço originalmente ofertado no ato do lance, sob pena de majoração indevida da proposta.

Dessa forma, a empresa deverá proceder à revisão integral da planilha, corrigindo e promovendo a compatibilização entre os valores efetivamente apurados na composição dos custos e o preço global originalmente ofertado no lance.

6. CONCLUSÃO

Ante o exposto, e pelos fatos e fundamentos acima descritos, recomendamos a correção das planilhas de custos com a mão de obra apresentadas pela licitante, conforme item 5 - Ocorrências.

[assinado digitalmente]
Sayonara da Silva Lopes
Técnica da Divisão de Contabilidade
Matrícula: 9437908-1
CRC/AC nº 002583/O-8



Documento assinado eletronicamente por **SAYONARA DA SILVA LOPES, Apoio Administrativo**, em 06/08/2026, às 11:30, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da [Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.sei.ac.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0022016321** e o código CRC **07AAF339**.

Referência: Processo nº 0014.013909.00005/2025-31

SEI nº 0022016321